

Dra. HELOISA CARIELLO
Relatora"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, VITÓRIA-ES, 12 de fevereiro de 2020.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 43 / 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - **0601160-53.2018.6.08.0000** - Vitória - ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]
REQUERENTE: MARIA REZENDE DA SILVA NEVES ADVOGADO: LAURINDO ROSA DE ASSIS -
OAB/MG136583 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: DRA. HELOISA CARIELLO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO -ELEIÇÕES 2018 -NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA -PEDIDO DE RENÚNCIA -COCIN ATESTA A AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS E IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA -PARECER MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS -CONTAS APROVADAS.

1. A obrigatoriedade da abertura de conta bancária eleitoral não se aplica nos casos de renúncia ao registro 'antes do fim do prazo de 10 (dez) dias a contar da emissão do CNPJ de campanha, desde que não haja indícios de arrecadação de recursos e realização de gastos eleitorais (art. 10, §4º, II, da Resolução TSE n. 23.553/17)'.

2. A rigor, nos termos do dispositivo antes citado, a candidata deveria ter procedido à abertura de conta bancária de campanha. Todavia, considerando que a extrapolação do prazo para essa providência foi de apenas 4 dias, e diante de uma campanha que não se efetivou face à renúncia da candidata, do ponto de vista técnico, no que diz respeito ao exame das arrecadações e gastos de campanha, não cabem quaisquer outros questionamentos.

3. Contas aprovadas, nos termos dos arts. 30, I, da Lei 9.504/97 e 77, I, da Resolução TSE 23.553/2018.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar aprovada a prestação de contas, nos termos do voto da eminente Relatora.

Sala das Sessões, 31/01/2020.

DRA. HELOISA CARIELLO
RELATORA

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 39 / 2020

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Participação na Sessão Solene de Posse do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de São Paulo.

DESTINO: São Paulo - SP
DATA DE CHEGADA : 17/02/2020
DATA DE SAÍDA: 18/02/2020

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR** CARGO/FUNÇÃO: MEM VALOR: R\$ 846,34

Vitória, ES, 13 de fevereiro de 2020.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETORIA GERAL**CORREGEDORIA ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2020**PETIÇÃO CÍVEL (241) **Nº 0600014-90.2019.6.08.0048** / 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

RESPONSÁVEL: ANTONIO MININE DA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO VICTOR FERNANDES MOREIRA - ES25902

O Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fica INTIMADO o Sr. ANTONIO MININE DA SILVA, na pessoa de seu advogado, Paulo Victor Fernandes Moreira, OAB/ES 25902, para, tomar ciência dos despachos ID365850 e ID385957, na petição supramencionada, que seguem, respectivamente, transcritos: "Acolho a sugestão da informação de ID 365634. Sendo assim, determino a intimação do candidato para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre os apontamentos do parecer de ID 365810, sob pena de preclusão (art. 64, §1º, da Resolução TSE n.º 23.463/2015). Cachoeiro de Itapemirim-ES, 7 de fevereiro de 2020. Dr. Murilo Ribeiro Ferreira. Juiz Eleitoral" e "Intime-se para regularização do instrumento de procuração no prazo de 5(cinco) dias. Diligencie-se. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de fevereiro de 2020. D-se. Cachoeiro de Itapemirim, 11 de fevereiro de 2020. MURILO RIBEIRO FERREIRA. Juiz Eleitoral".

DADO E PASSADO, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2020. Eu, _____, Michele Depollo Longo Belmock, Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi.

MURILO RIBEIRO FERREIRA
JUIZ ELEITORAL**6ª Zona Eleitoral****Editais****EDITAL Nº.005/2020**DESCARTE DE MATERIAL (12551) **Nº 0600001-86.2020.6.08.0006** / 006ª ZONA ELEITORAL DE COLATINA ES

REQUERENTE: #-CARTÓRIO DA 6ª ZONA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

De ordem do MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. Ewerton Nicoli, TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência, que em conformidade com a Lei n.º 8.159/1991, regulamentada pelo Decreto 4.073/2002, da Presidência da República e a Portaria 02/2005 da Presidência deste Tribunal, a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data da publicação deste Edital, se não houver oposição, este Juízo Eleitoral eliminará documentos de acordo com a tabela de temporalidade documental, cuja especificação segue abaixo e listagem disponível para consulta nos autos do processo em referência.

No prazo citado, os interessados poderão requerer às suas expensas, retirada de documentos, mediante petição que contenha a respectiva qualificação e a demonstração de legitimidade do pedido, dirigida a este Juízo.